

Capítulo I

Definição e Contextualização do Abuso Sexual Infantil

«O mundo é perigoso não por causa daqueles que fazem o mal, mas por causa daqueles que vêm e deixam o mal ser feito.» (Albert Einstein).

1.1 - O que é o Abuso Sexual?

«Como fazer para que uma gota d'água nunca seque? Apenas jogue-a no mar.» (Provérbio himalaio)

Definir abuso sexual é uma tarefa polêmica que exige uma compreensão ampla de um problema com grandes dimensões na atualidade. Bem aponta Faleiros (2000) em sua recente revisão analítica do vocabulário sobre o tema, quando chama a atenção para a imprecisão terminológica sobre o assunto. A autora mostra que o fenômeno do abuso sexual é designado por diferentes termos como: violência sexual, agressão sexual, vitimização sexual, maus tratos, crime sexual, entre outros, e muitos deles utilizados indevidamente como sinônimos.

Abuso sexual infantil é uma forma de violência sexual contra a criança ou o adolescente. A etiologia e os fatores determinantes do abuso sexual têm implicações diversas. Envolvem questões culturais (como é o caso do incesto) e de relacionamento (dependência social e afetiva entre os membros da família), o que dificulta a notificação e perpetua o silêncio no qual as crianças se vêem enredadas. Dizem respeito também às questões da sexualidade, seja da criança, do adolescente ou dos pais e de toda a dinâmica familiar. Este não é um fenômeno que esteja restrito a uma determinada classe social, como já se quis acreditar, mas bem ao contrário, está presente em todas as esferas do social.

"há o abuso sexual dos pais, aquele fenômeno que, como sabemos, em suas várias manifestações, afeta um grande número de crianças tanto do sexo feminino quanto do masculino. Em muitas famílias, o incesto veio a ser compreendido, não apenas como um desejo secreto, mas como uma realidade, estendendo-se por todas as classes sociais." (Giddens, 1993: 120)

Refletir sobre o tema é também uma forma de prevenir o problema. O abuso sexual infantil foi durante muito tempo ignorado e abandonado no silêncio, mas recentemente passou a ocupar lugar de destaque junto aos profissionais de saúde e de justiça, antes mesmo de se tornar uma questão pública. O choque inicial que provocou a descoberta dessas situações, da amplitude do problema e da gravidade de suas conseqüências, foi seguido de reações de negação ou de banalização da questão. A indignação e a raiva trouxeram a exigência de castigos severos para os agressores. Sendo assim, Bouvier (1999) nos diz que "diante da complexidade do problema e dos limites das ações médicas, sociais e penais, rapidamente as atenções se voltaram para a prevenção" (p.126).

Nesta prática abusiva há um aspecto intra-familiar e outro extra-familiar. Os fatores mais importantes que estão presentes nesta questão referem-se ao abuso do poder do adulto contra a criança. Algumas vezes, esses adultos agressores e inadequados estão reproduzindo a violência experimentada enquanto crianças vítimas de maus-tratos; e por esta via, se tornaram adultos abusadores. Contudo, este argumento não pode conduzir à compreensão errônea de que o abusado inevitavelmente repete o ato de violência que sofreu, o que certamente tiraria o sentido das ações de prevenção. Voltaremos a este ponto adiante.

No abuso, o agressor pode atuar de três formas diferentes: através da violência física, da coação ou ainda abusando da confiança da criança. Normalmente faz parte da família ou é responsável pela criança e, com certeza, pessoa conhecida, que tem condições de estabelecer uma relação afetiva com a criança sem despertar a desconfiança dos demais membros da família.

A definição de abuso sexual de Azevedo e Guerra (1989) será utilizada ao longo deste trabalho, permitindo aprofundar melhor a reflexão sobre o tema:

"todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por

finalidade estimular sexualmente a criança menor ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa." (p.42)²

De acordo com essas autoras, os abusos podem ser de três tipos: o primeiro deles é aquele caracterizado pelo não contato físico (voyeurismo, exibicionismo, abuso verbal), o segundo envolve contato físico (carícias, coito ou tentativa de coito, manipulação de genitais, contato oral-genital, uso sexual do ânus e utilização para fins econômicos, tais como prostituição ou pornografia) e o terceiro tipo envolve o uso da força física (atividades brutais, tais como, estupro ou mesmo assassinato).

As definições de Furniss (1993) sobre abuso sexual infantil complementam aquelas vistas acima e serão de grande utilidade para estendermos o problema para o âmbito do tabu do incesto, e sua transgressão transformada em abuso sexual infantil:

1ª: "A exploração sexual das crianças refere-se ao envolvimento sexual de crianças e adolescentes dependentes, imaturos (...) em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares.

2ª: "Nem mesmo o mais sexualizado ou sedutor comportamento jamais poderia tornar a criança responsável pela resposta adulta de abuso sexual, em que a pessoa que comete o abuso satisfaz o seu próprio desejo sexual em resposta à necessidade da criança de cuidado emocional." (1993:180)

As autoras fazem ainda uma extensa reflexão sobre o duplo processo de vitimação e de vitimização das crianças que vivenciam o abuso sexual. A

² Diferentemente das autoras, tomaremos como referência de criança aquela adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que estabelece que criança são as pessoas que possuem até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquelas que tenham idade entre 12 e 18 anos.

vitimização estaria mais ligada à violência que caracteriza as crianças menos favorecidas na escala social, numa referência clara a uma relação de macropoder; enquanto a vitimização diz mais respeito aos aspectos interpessoais entre o adulto e a criança, onde a relação de poder envolvida está no nível do micropoder. Para nosso estudo estaremos sobretudo remetidos à questão da vitimização, uma vez que nosso interesse está mais centrado nas relações de violência interpessoais. Mais adiante retomaremos este aspecto da discussão quando tratarmos da questão da resiliência.

Azevedo e Guerra (1989) utilizam uma expressão bastante pertinente para nosso estudo, relativa ao silêncio dessas crianças. Trata-se da expressão "criança em estado de sítio", significando que a criança vítima de abuso sexual está desprovida de liberdade e do uso da palavra, tal como acontece em situações de exceção política, onde cidadãos perdem o direito de se manifestarem, inclusive sendo submetidos às mais diversas formas de censura e, em especial, à censura verbal. Como é sua liberdade que está em jogo, o sujeito se percebe totalmente sem controle da situação externa, podendo ver estremecer suas referências internas, dependendo do nível de pressão ao qual estiver sendo submetido. Da mesma forma, a criança ou o adolescente em "estado de sítio" também pode ver ameaçada sua estrutura psíquica.

Como o incesto é a forma de abuso sexual mais polêmica e socialmente repugnante, acreditamos ser importante introduzir o conceito para melhor compreensão do universo que estamos trabalhando. O incesto é qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar, direto ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade (Monteiro Filho, 1992: 22). Não podemos deixar de considerar que o abuso incestuoso também rompe com um contrato social.

Ligada à noção cultural de que a autoridade do adulto sobre a criança é soberana, verificamos que, em algumas situações, essa atitude de obediência pode explicar a dificuldade das crianças em se afastarem de seus agressores. Elas deixam que seus corpos sejam utilizados como objeto de prazer por um

adulto incestuoso, legal e psicologicamente, como mostram Forward e Buck , quando diferenciam as duas visões:

“a) Legal: relação sexual entre indivíduos com um grau próximo de parentesco e que está proibida por algum código religioso ou civil.

b) Psicológica: qualquer contato abertamente sexual entre pessoas que tenham um grau de parentesco, por consangüinidade ou por afinidade, ou que acreditam tê-lo. Esta definição incluiria padrasto, madrasta, sogro, sogra, meios-irmãos, avós por afinidade e até amantes que morem junto com o pai ou a mãe, caso eles assumam o papel de pais.” (Forward e Buck apud. Cohen,1993:17-18).

Trabalhamos com o pressuposto básico de que no abuso sexual infantil a criança nunca é culpada, uma vez que na transgressão da lei que proíbe o incesto, o que acontece é uma submissão ao mais forte, onde a criança abusada sexualmente deixa de ser sujeito e passa a ser submetida. Ilustrando nossa posição, gostaríamos de citar Giddens (1993), quando afirma que aqueles que desejam reelaborar os seus envolvimento com pais abusadores devem seguir alguns conselhos de Forward:

"Ainda que isso demande um longo período de terapia, a pessoa tem que tomar conhecimento de dois princípios fundamentais: "Você *não* é responsável por aquilo que lhe foi feito enquanto era uma criança indefesa!" e "Você é responsável por um posicionamento positivo em relação a isso!." (Giddens,1993:121).

O abuso sexual pode trazer para a criança ou o adolescente conseqüências orgânicas e psicológicas. Dentre as primeiras, as mais encontradas são as lesões diversas de genitália ou ânus, gestação e doenças sexualmente transmissíveis e ainda outras seqüelas. Contudo, nem sempre o abuso pode ser detectado pelo exame físico. Com exceção de ataques sexuais com violência, praticados por desconhecidos, a maioria dos casos de abuso

sexual ocorre de forma repetida, dentro de casa, sem violência e sem evidências físicas.

Precisamos ficar atentos para alguns indicadores de abuso sexual na criança, com queixas comportamentais e somáticas que podem vir sozinhas ou associadas, tais como: distúrbios do sono, dor abdominal, enurese noturna, fraco desempenho escolar, depressão, comportamento sexualizado e inadequado para sua idade, choro fácil, medo das pessoas em geral, comportamento suicida, ou falta de confiança no sexo oposto no caso de meninas abusadas por homens. As meninas são as vítimas mais freqüentes, sendo que raramente seus algozes utilizam a violência física, onde só 15% dos casos deixam sinais de abuso físico (Pires, 1998).

“As doenças sexualmente transmissíveis são, muitas vezes, o primeiro indício de que a criança está sendo abusada. É um achado específico de abuso sexual até que se prove o contrário. As mais freqüentemente encontradas são: gonorréia, sífilis, condiloma, clamídia, hepatite B e AIDS. A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de gravidez na adolescência tem sido aceita como parte de uma mudança na sociedade, mas, também pode ser um indicador de abuso sexual.” (Pires, 1998:67).

Contudo, apesar de todos os sinais que a criança pode estar manifestando, seu sofrimento pode ser ignorado. A tentativa de preservar o núcleo familiar, as relações de interdependência, o medo e a omissão levam à constituição na família do "pacto de silêncio", que impede a notificação ou a interrupção da escalada de violência física, psicológica e sexual contra a criança ou o adolescente.

Este "pacto de silêncio" (ou "muro de silêncio") se forma a partir do sentimento de vergonha e medo de desestruturar a família, apontando para a contradição existente entre o papel de proteção esperado da família e a violência que se estabelece quando é violado o mais sagrado dos tabus, que é a interdição do incesto. As alianças familiares podem ser muito abaladas

quando uma situação de abuso sexual é revelada, pois a criança rompe com tais barreiras traumáticas, o "muro do silêncio", revelando o que se passou e podendo ser desacreditada ou castigada. Sendo assim, ela pode oscilar entre a negação do abuso e a mentira. Negar o abuso tem uma função de preservação da sobrevivência psíquica, enquanto a mentira envolve culpa pelo possível prazer sexual experimentado e o temor de ser descoberta e castigada.

A violência sexual da criança é uma das situações em que precisamos dar mais crédito às histórias contadas por elas do que aos exames físicos, que eventualmente, elas possam ter sido submetidas. A maior parte das crianças não abusadas não tem conhecimento dos detalhes de encontros sexuais. Sendo assim, quando a criança declara que está sendo abusada, devemos acreditar nela. Esse foi o caso de uma nossa cliente que nos procurou movida pela desconfiança que surgiu sobre a possibilidade de seu marido estar abusando da filha do casal.

Estando o pai (e marido da cliente) desempregado, era ele que se ocupava dos cuidados com a filha, tais como dar banho, trocar as roupas ou alimentá-la. A antiga empregada da casa começou a perceber algumas mudanças na maneira de agir do patrão. Ele passou a fechar as cortinas e as janelas do quarto quando se ocupava da filha, além de trancar a porta, desenvolvendo um comportamento superprotetor em relação à filha. Não deixava que ninguém desempenhasse “as tarefas que lhe cabiam”, impedindo mesmo que a mãe, quando estava em casa, o fizesse.

A menina, de três anos de idade, começou a pedir para a empregada que lambesse suas partes genitais; e diante do espanto da moça, a criança afirmou que o pai o fazia com frequência. A empregada contou a história para a mãe que nos procurou intrigada, perguntando-se onde a menina poderia ter aprendido a fazer tais pedidos. Percebemos que a mãe não aceita, conscientemente, a hipótese de que seu marido e pai de sua filha possa estar abusando sexualmente da menina, achando que a menina inventou tais termos. Com certeza, inconscientemente, há desconfiança que a faz, inclusive, buscar uma ajuda profissional. Sabemos que uma criança de três anos, não

teria condições de fazer este tipo de pedido se não tivesse experimentado estas vivências com algum adulto transgressor.

Os detalhes de cada história variam de acordo com a idade e com estágio do desenvolvimento da linguagem da criança, mas podemos afirmar que, mesmo as crianças muito pequenas, como as do exemplo acima, podem dar depoimentos importantes acerca de abusos cometidos por pessoas de sua confiança. Um comportamento excessivamente sexualizado, como o apresentado pela filha de nossa cliente, é indício de que a criança está tendo experiências sexuais não compatíveis com sua faixa etária.

A violência é, algumas vezes, mas não necessariamente, elemento agravante. Os abusos com violência e violação provocam graves traumatismos e sérios sintomas psicopatológicos. Mas por outro lado, o uso da força física e da violência podem atenuar o sentimento de culpa da vítima. Com efeito, os abusos são algumas vezes mais graves se a criança tem o sentimento de ter desempenhado um papel “ativo”.

A agressão sexual pode ser encarada como uma questão de gênero? Há uma constatação estatística de que, no abuso sexual, a grande maioria de agressores é formada por homens, ao mesmo tempo que as vítimas são também, em sua maior parte, mulheres e crianças do sexo feminino. Contudo, sabemos que a violência não é um atributo natural da masculinidade. Mas é uma exigência da cultura machista que o homem demonstre sua virilidade de forma violenta e ele é educado para isso desde a mais tenra infância, em um padrão que inclui a ocultação de seus sentimentos (afinal, “homem não chora”) e a percepção de que as mulheres são seres frágeis e, até certo ponto, inferiores. Em todas as culturas e em todas as épocas, existiram homens pacíficos e em todas as culturas também existiram mulheres violentíssimas.

Voltando ao tema e discutindo gênero, vemos que a violência das mães não é necessariamente sexual, mas os maus-tratos reservados às crianças são, na maioria das vezes, cometidos por mulheres. Segundo Saffiotti (1989):

“Quanto à violência sexual, raramente se tem notícia deste tipo de violência sendo praticada por mulher. Não apenas a condição subordinada da mulher explica este fato. Certamente muitos outros fatores pesam nesta determinação, como a maior repressão sexual de que é alvo a mulher (...). Ainda que a mulher possa ser verbalmente muito violenta, é bem menos preparada do que o homem para ser física e sexualmente violenta (...). Desta sorte, há, na socialização feminina, vários componentes que podem responder amplamente pela raridade de violências sexuais cometidas por mulheres.” (in Azevedo e Guerra, 1989:56).

Gostaríamos de ressaltar que estudos recentes, feitos na França e levados ao conhecimento público a partir das contribuições do psicanalista Cyrulnik, estão revelando que é necessário redimensionar a relação do mundo feminino com os abusos sexuais cometidos contra crianças³. Mesclam-se aos cuidados de higiene, normalmente executados pelas mulheres, alguns excessos que indicam abusos sexuais, ou seja, aquela que se ocupa é a mesma que abusa. As conseqüências dos abusos sexuais cometidos pelas mulheres são freqüentemente minimizados. Os efeitos tendem a serem considerados menos importantes do que os cometidos pelos homens. A prova está nos cuidados muito mais de ordem médica do que judicial dispensados às abusadoras, que diferem bastante do tratamento dado aos homens que cometem o mesmo delito. A lógica que rege este raciocínio ancora-se numa cultura fálica que atribui "poderes mágicos" ao membro sexual masculino. Desta forma podemos entender a reflexão sugerida por Saradjian e Mignot (1999):

" 'Que mal poderiam elas provocar sem um pênis?' E esta idéia é muito divulgada como se, no final das contas, os mesmos comportamentos fossem menos perigosos se viessem da parte de uma mulher do que de um homem! Evidentemente não se trata

³ Não nos propomos a esgotar ou desenvolver o tema do ponto de vista do gênero, mas elucida e ilustra nossas hipóteses o texto de Jacqui Saradjian e Caroline Mignot, intitulado "Abus Sexuels commis par les femmes. Traumatisme dénié et caché dans la vie des enfants", in MANCIAUX e GIRODET, M./ D. - (org) (1999) - Allégations d'abus sexuels: parole d'enfant, parole d'adultes, Paris: Éditions Fleurus.

disso e os estudos mostram os efeitos devastadores e altamente prejudiciais desse tipo de abuso. Eles corrompem as experiências cognitivas e emocionais da infância e comprometem por muito tempo a auto-estima das vítimas. O traumatismo teria quatro componentes: traumatismo da sexualização; estigmatização; impotência; traição; e seria ainda pior quando se trata da própria mãe da criança." (p.79, nossa tradução).

Giddens (1993) faz uma reflexão que ratifica esta visão a respeito do comportamento feminino, pois ele afirma que, ao contrário do estupro, o abuso sexual dos filhos não é um crime exclusivamente masculino. "Os meninos parecem ser tão freqüentemente vítimas de incesto quanto as meninas; o incesto pai-filho é o tipo mais facilmente encontrado, mas o abuso sexual dos meninos pelas mães não é raro." (p.120).

Como trabalhamos o conceito de infância como uma construção sócio-histórica, parece-nos possível considerar que também o conceito de abuso sexual tenha sido fruto de uma outra construção cultural, que se fez a partir da primeira. Poderíamos afirmar que "se não havia 'criança', não poderia haver abuso sexual infantil". Nem sempre a criança foi cidadã, nem sempre foi sujeito de direitos, nem sempre foi respeitada. Boarini e Borges (1998) nos dizem que:

"(...) recuperarmos a existência de um significado para a infância na modernidade é, ao mesmo tempo, entendermos que o seu anonimato na consciência da pré-modernidade não se devia somente, ou primordialmente, às condições de morte prematura ou de poucas chances de sobrevivência da criança na época, mas à ausência da idéia geral de criança e de infância, predominante em sociedades anteriores ao modo de produção capitalista." (p.91).

A necessidade de contextualização implica necessariamente entender que o conceito de abuso não é um conceito natural e que é preciso desnaturalizá-lo para podermos pensá-lo como construção cultural. Há também uma dificuldade de definição universal de abuso porque a violência ocorre no

interior da cultura e portanto só pode ser definida com base em seus parâmetros específicos.

É importante mostrar a necessidade de contextualização do conceito de abuso sexual para que, melhor entendendo a questão, possamos sair do âmbito do horror ao qual somos remetidos quando lidamos com ele:

“Contextualizar o abuso sexual infantil não significa descaracterizar a violência do ato, mas sim mostrar que ele é violento na nossa cultura que, a partir de sua definição do que seja um ato de violência, o decodifica desta forma. (...) Nessa perspectiva, torna-se fundamental àquele que vai atender uma criança sexualmente abusada poder olhar a gravidade do fenômeno sim, mas não como algo irreparável, da ordem de uma anulação irreversível. Perceber que ele se encontra imbricado numa trama maior, a da sexualidade, significa a possibilidade de estabelecer uma relação com a criança abusada e com sua família, em que haja maiores condições de intervenções objetivas e integradas à própria dinâmica familiar.” (Junqueira, 1998b:435).

A contextualização serve para instrumentar, para atualizar os nossos conhecimentos e fazer-nos considerar todos os fatores envolvidos na questão. O profissional que atende crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual não deve diminuir a gravidade do fenômeno nem relativizar uma violência inaceitável, mas deve ampliar a compreensão da questão para poder ajudar a criança a encontrar uma saída. Um ato só é abusivo e só traz prejuízos para a criança se a cultura específica lhe confere significação negativa. Pois bem, nossa cultura considera o abuso sexual infantil condenável em toda e qualquer circunstância e apenas romper com este pacto da cultura, com este acordo coletivo, seria suficiente para causar um grave dano à pessoa abusada.

Se o profissional entende o fenômeno de forma contextualizada ele terá menos tendência a fazer julgamentos de valor, e assim, julgando menos, terá mais chance de agir melhor, de forma mais eficaz.

O abuso pode levar o profissional que trata a criança ou o adolescente abusado a assumir duas posições extremas. A primeira delas é compor com o "pacto de silêncio", seja negando a situação, buscando explicações para o acontecido fora do âmbito do abuso sexual, por não suportar o peso da questão ou por pura aversão. Em segundo lugar, pode, de certa maneira, estigmatizar o sujeito, contribuindo para que ele se perceba somente como uma vítima de abuso sexual.

Para os profissionais que atendem as vítimas, o abuso sexual é um pesadelo, até pela crueza dos episódios com que têm que lidar. O abuso é um campo minado, pessoal e profissionalmente, uma ameaça aos papéis tradicionais, um desafio às estruturas estabelecidas de cooperação e uma zona de perigo de fracasso profissional. Lidar com o abuso sexual exige destes profissionais um forte comprometimento, a disposição de estar sempre reavaliando sua postura a cada caso, sempre trabalhando em equipe e junto a ela, procurar estar livre de preconceitos. Eles estão sendo chamados a tomar decisões sem ferir os desejos de seus pacientes, mantendo o sigilo, mas sem omitir-se em situações de risco e podem ter que interferir em situações que são vistas como pertencentes ao âmbito privado. (Schoor et alii, 1999).

Estas questões são apontadas sem a pretensão de respondê-las, mas somente para alertar sobre sua importância. É fundamental recomendar e assegurar que os profissionais que se dedicam ao atendimento de casos de abuso sexual infantil tenham um espaço terapêutico de escuta.

As nossas reflexões colocam em questão a ética do profissional que atende a criança ou o adolescente. A criança não precisa ser só uma vítima de abuso sexual, ela precisa de uma ajuda que a veja como um ser inteiro e não só como aquele que foi abusado.

O abuso sexual envolve também a falta de limites, substituindo as vantagens dos nossos critérios culturais pela busca do gozo imediato, que não pode esperar, porque, como mostra Da Poian. (1998),

“encontramos no mundo de hoje, a presença de ideais narcísicos ilusórios e tirânicos que funcionam de modo a inibir e a bloquear invenções de novos projetos porque fecham o caminho da libido, fixando-a numa relação de fascínio a um só objeto psíquico: o próprio eu e seus prolongamentos” (p.8).

A autoridade do adulto sobre a criança é um dos frutos de nossa cultura, que desta forma outorga à criança o direito de ser vista e ouvida como um ser em desenvolvimento, que necessita do suporte de um adulto para sua formação. É preservando nossa autoridade e acolhendo o mal-estar decorrente dos abusos sexuais de nossas crianças e de nossos adolescentes que poderemos ajudar a romper com o silêncio inibidor da expressão subjetiva. Finalmente, concordamos com Faleiros (2000) em sua síntese sobre a questão do abuso sexual como uma situação de ultrapassagem de limites: "de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir, de regras sociais e familiares e de tabus. E que as situações de abuso infringem maus tratos às vítimas." (p.15).

No presente trabalho enfatizaremos exatamente a questão da transgressão, do que isso representa para a vítima e o que pode fazê-la resistir a este trauma e, em outro sentido, ultrapassá-lo, superando essa marca, construindo(-se) para além dela.

1.2 - Aspectos históricos

*«Resgatar a história da criança brasileira é dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessam a vida de milhares de meninos e meninas.»
(Mary Del Priore)*

Nem sempre a história oficial consegue dar conta da totalidade dos objetos que formam a história maior. A história das lutas cotidianas, em sua resistência silenciosa, com frequência tem sido excluída de nossa memória. Estando atentos à questão central de nosso trabalho - o silêncio e o segredo no abuso sexual infantil e seu nexos com a resiliência -, gostaríamos de nos debruçar sobre o fato de a história "produzir esquecimentos", quando elas não conseguem dar conta dos abusos aos quais as nossas crianças ficam silenciosamente submetidas.

Em nível de registro, a história das crianças está diretamente ligada à história das mulheres - já que ambas estão associadas ao domínio do privado - e beneficia-se também da antropologia (Perrot, 1984). A história da criança brasileira nos remete a um resgate de tragédias anônimas, onde se incluem as crianças abandonadas, as crianças vendidas como escravas, as crianças que sobrevivem em instituições e também aquelas que são vítimas de violências sexuais.

A história é a representação do passado, é a reconstrução sempre problemática e incompleta daquilo que não é mais, enquanto a memória é um fenômeno sempre atual. Tudo aquilo que chamamos hoje de memória já é história, uma vez que para a 'história-memória' de antigamente, a verdadeira percepção do passado consistia em não considerá-lo passado. (Nora, 1984). Esta diferenciação entre memória e história é pertinente para refletirmos sobre a importância de se fazer da memória infantil uma história da criança brasileira, onde a reflexão acerca do desrespeito sobre as crianças possa se transformar em esforço de reorganização do social. É nessa perspectiva que acreditamos

que o trabalho terapêutico com crianças vítimas do abuso sexual pode estar a serviço dessa História, se pudermos entender a terapia, também como um trabalho de memória sobre a história do sujeito.

Do ponto de vista histórico, verificamos que a percepção da criança como um ser diferente do adulto acontece entre os séculos XVI e XVIII, refletindo-se nos cuidados pedagógicos e psicológicos que passam a lhe ser conferidos. No Brasil, "do período colonial à República dos anos 30 assistimos ao desenrolar e ao desdobramento desses assuntos complementares, anotando que, se a criança é o grande ausente da História, ela é, por um paradoxo, o seu motor". (Del Priore, 1996: 9).

Através da diversidade de exemplos nos mais variados segmentos da sociedade, poderemos encontrar os elementos necessários para montarmos, qual um quebra-cabeça, a história do respeito e desrespeito às crianças brasileiras, onde se inclui a reflexão sobre o silêncio que envolve o abuso sexual infantil. Buscando nos escaninhos da memória subsídios para esta história, encontramos a fala de Mott [1991(1996)] denunciando parte deste desrespeito. No texto em questão o autor enfoca um caso de denúncia pelo poder público de um professor pedófilo e as mudanças de atitudes por parte dos donos do poder em face da corrupção de menores:

"(...) da cruel indiferença dos inquisidores aos estupro infantil do século XVI ao XVIII, à vigilância em todo território nacional por parte dos chefes de polícia contra um pedagogo pedófilo na segunda metade do século XIX (...) tal mudança de postura pode ser interpretada sob dois ângulos: de um lado a instauração de uma moralidade ultrarepressora – a vitoriana – que sob o pretexto de proteger a inocência infanto-juvenil, reprime e dessexualiza completamente os meninos e adolescentes; de outro, o início dos direitos humanos dos jovens e crianças, não mais tratados como tábula rasa - (...) – nem como reles objetos sexuais dos mais velhos, mas criaturas merecedoras de respeito, capazes da livre orientação sexual e dos prazeres eróticos, e donas de sua privacidade individual."(58-59).

Para trabalharmos com a especificidade da violência brasileira é importante determinarmos as características da sociedade que estaremos tratando. Trabalhamos com o modelo de família burguesa, nuclear, regida por normas culturais, em sua maioria herdada do século XVIII, como nos apresenta Ariès (1978): "a partir do século XVIII, e até nossos dias, o sentimento da família modificou-se muito pouco" (p.271). As mudanças que vamos percebendo se mostram sobretudo no âmbito da privacidade, da intimidade propriamente dita, ajudando muito a compreender o aumento da importância da questão do incesto, já que este se situa no âmago da intimidade familiar. E Costa (1989) nos mostra com requinte de detalhes normativos como aconteceu esta passagem:

"A família dominada pelo sentimento de privacidade distingue-se da família antiga, em vários sentidos. Em primeiro lugar, pais e filhos começam a valorizar o convívio íntimo e exclusivo entre eles, abandonando a companhia contínua de elementos estranhos, porventura residentes na casa. Em segundo lugar, os pais passam a ter maior interesse pelo desenvolvimento físico-sentimental dos filhos, educando-os de maneira mais individualizada e levando-os, em consequência, a ganhar maior consciência de suas próprias individualidades. Em terceiro lugar, o amor entre pais e filhos torna-se a energia moral responsável pela coesão familiar, substituindo progressivamente a ética religiosa e os imperativos de sobrevivência material. (...) O sentimento de intimidade familiar, tal como começou a ser concebido e estimulado pelos médicos do século XIX era, até então, inexistente ou despercebido." (pp. 86-87).

Este processo de psychologização do universo social infantil é abordado por Del Priore quando nos remete à origem desse processo comparando-o com os acontecimentos na Europa:

"No entanto, a psicologia infantil de que fala Ariès estava apenas engatinhando na terra de Santa Cruz, e nutria-se de duas ambições distintas, mas complementares. Por um lado, o desejo jesuítico de

realizar a tarefa messiânica de doutrinação de uma humanidade simultaneamente edênica e diabolizada (...). Por outro lado, crescia a valorização européia da criança, a noção de que Jesus fora criança e que finalmente, realizar a missão através das crianças, seria uma garantia de constituição de progenituras mais angélicas do que diabólicas. A síntese dessa psicologia significava valorizar a criança para que ela valorizasse o objetivo jesuítico na nova terra." (Del Priore, 1996: 14-15).

Essa família privada é aquela que terá mais dificuldades para suportar as transgressões advindas do "excesso" de intimidade, onde as normas precisarão deixar mais claros os limites do novo convívio, como mostra Giddens (1993):

"Intimidade não significa ser absorvido pelo outro, mas conhecer as suas características e tornar disponíveis as suas próprias. Paradoxalmente, a abertura para o outro exige limites pessoais, pois é um fenômeno comunicativo; exige também sensibilidade e tato, pois não é o mesmo que viver absolutamente sem pensamentos particulares." (p.106).

Quando Ariès (1978) nos mostra como a Idade Média pensava o lugar da criança, quando "a transmissão do conhecimento de uma geração a outra era garantida pela participação das crianças na vida dos adultos" (p.230), antevemos a mudança ocorrida no espaço a elas reservado, pois não eram estes seres com os quais nos habituamos a conviver e a proteger. Não se previa em absoluto um lugar destinado ao convívio dos pequenos, e onde, por exemplo, pudesse prevalecer o ensino, que tanto colaborou para este processo de "intimização" dos membros da família:

"Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo". (Ariès, 1978: 50).

A importância e a força que a educação infantil tem para a estruturação do social foi percebida desde muito cedo pela Igreja, e em especial pelos jesuítas. A ênfase dada por eles ao aspecto evangelizador junto às crianças é muito grande em todos os países que contaram com a presença da Companhia de Jesus no processo de colonização. Era através da "catequização" das crianças que acreditavam poder atingir o âmago da sociedade, transformando o mundo num universo evangelizado. A educação ampliava seu alcance na formação das crianças.

Para melhor entendermos as origens históricas dos abusos cometidos contra a infância e a adolescência precisamos nos remeter aos excessos de desmandos sofridos por estes durante a escravidão. A formação econômica e social brasileira - por longo período baseada na escravidão - e seu *ethos* machista não podem deixar de ser considerados como determinantes de certa naturalização da violência contra os mais jovens. Não poderíamos esquecer mais esta forma de sofrimento sem palavras sob o qual nossas crianças erigiram sua história.

"O adestramento da criança também se fazia pelo suplício. Não o espetaculoso, das punições exemplares (reservados aos pais), mas suplício do dia-a-dia, feito de pequenas humilhações e grandes agravos. Houve crianças escravas que, sob as ordens de meninos livres, puseram-se de quatro e se fizeram de bestas." (Goés, 1999: 186).

Lobo (1997) reafirma nossas hipóteses ao mostrar o quanto nossa história de maus-tratos às crianças está ancorada em hábitos opressivos escravistas. Aponta também para a constituição de um outro desenho de família:

"Os encontros furtivos e variáveis ou eram pouco fecundos, ou geravam frutos condenados ao aborto para evitar o nascimento de uma criança na condição escrava. Ademais, os que escapavam teriam que vencer as barreiras dos maus tratos durante a

gravidez da mãe, das privações após o nascimento e das doenças da infância na situação de desnutrição e completa falta de higiene das senzalas. Stuart Schwartz cita o depoimento do Consul Britânico em Salvador, no ano de 1827: 'A mortalidade anual é tão grande em muitos engenhos que, a menos que seus números sejam aumentados com importações, toda a população escrava se tornará extinta no decorrer de aproximadamente vinte anos; os proprietários procedem segundo o cálculo de que é mais barato comprar escravos homens do que criar crianças negras' ". (p.26).

Foi numa época em que o Brasil já tinha dificuldades em manter o tráfico escravo por força das pressões internacionais e, mais especificamente das pressões inglesas, que finalmente o comércio escravista acabou. Nesse momento as preocupações da sociedade européia estavam voltadas para a reorganização do espaço social e econômico, onde não havia mais lugar para ideologias de ordem escravocrata. Sabia-se que a estrutura econômica sob a qual estavam fundamentadas as trocas continuavam a ser escravistas, mas as aparências precisavam ser resguardadas. Havia na Europa um aparato social, político médico e jurídico que exigia uma reordenação também da vida nas colônias para fazer frente à nova ideologia vigente:

"No final do século XIX, acompanha-se o estabelecimento de uma política jurídica, e também médica, preocupada com a formação de trabalhadores e cidadãos sadios, moral e sexualmente. A vida sexual e amorosa de toda a população, e não só dos mais bem situados, passava a ser preocupação dos governantes e um assunto de interesse público, em função da necessidade, sob o ponto de vista jurídico e médico, de se cuidar da educação das gerações futuras e dos caminhos de construção da 'ordem e progresso'. Afinal, pensavam: que nação se estava formando?" (Abreu, 1999:290).

Depois da proclamação da República, ou seja, do final do século XIX ao início do século XX, o Brasil passou por um processo de europeização conhecido como Belle Époque. Esse início da República foi marcado por

graves crises econômicas, onde estavam presentes a inflação, o desemprego e a superprodução do café. Sendo assim, a nomenclatura de *Belle* e sua atrelada europeização não dizia respeito à totalidade da população, mas restringia-se às camadas dominantes. Aqueles que haviam sido libertos encontraram-se numa situação de completo abandono e sem direito à voz social na sociedade brasileira. O racismo torna-se uma realidade presente na vida social brasileira, definindo papéis sociais, sem excluir as crianças do preconceito:

"Assim em fins do século XIX, quando as instituições de caridade brasileiras registravam um crescimento vertiginoso do abandono de meninos e meninas negras, foi também o período que deu início à mudança do *status* jurídico da infância carente. Se até então os meninos e meninas *sem família* eram vistos como anjinhos a serem socorridos por instituições misericordiosas, eles passam agora a ser encarados como "menores abandonados", membros mirins das "classes perigosas", que deveriam ser isolados do convívio social, em asilos destinados a esse fim". (Del Priore: 2001: 271).

O interesse geral pelo tema do abuso sexual infantil surgiu a partir da segunda metade do século XX, atrelado às reviravoltas pelas quais passava o mundo depois da Segunda Guerra Mundial, e às conseqüentes mudanças ocorridas nas relações humanas e nas forças produtivas. Como só podia ter acontecido, o conceito de força de trabalho precisou acompanhar as mudanças que marcavam essa nova ordem sócio-econômica, quando também o lugar ocupado pela mulher passou por redefinições. A mão-de-obra masculina sofreu baixas durante a guerra e a mulher ocupou relevante papel na produção e na direção do lar, enquanto o homem se encontrava nos campos de batalha ou apenas se refazendo dos traumas gerados pela guerra. Essa dinâmica explica o redimensionamento da contribuição feminina na reestruturação do social (Azevedo e Guerra, 1993).

É em meio a este clima que as mulheres brasileiras conquistam garantias jurídicas e legais, como atesta, por exemplo, o Estatuto da mulher casada, de

autoria do jurista Orozimbo Nonato, em 1962⁴, redefinindo o lugar da família nessa sociedade em formação. Às conquistas femininas e à revolução sexual, protagonizada pelas mulheres, vão se atrelando as conquistas das crianças, que passam a ocupar um lugar de destaque nessa nova ordem familiar basculada.

As crianças, como os principais reprodutores dessa ordem vigente, precisam ser protegidas mais do que antes, já que a força masculina não representa mais a mesma garantia na ordem da reprodução. Esta preocupação vai se traduzir por exemplo nas diversas convenções que buscam regular as condições de vida das crianças ao redor do mundo. Seria preciso olhar o abuso através de um feminismo crítico, como preconizam Azevedo e Guerra (1988), em que predomina a dominação do homem sobre a mulher, presente em todas as classes sociais. Deve-se buscar os cruzamentos entre as ideologias legitimadoras do patriarcalismo e do capitalismo, não esquecendo que estes últimos são as formas preponderantes de dominação.

Numa visão foucaultiana, podemos ampliar nosso entendimento trazendo o foco desse estudo para a necessidade de controle de nossas crianças para que se tornem cidadãos mais produtivos no futuro. Houve ao longo da era clássica toda uma descoberta do corpo como objeto e alvo do poder. Não poderia deixar de estar presente entre nós esta ideologia que pretende exercer o poder através de um processo de "docilização" dos corpos. Sentimos também sua presença, na forma como procura enquadrar as normas de conduta para as crianças e para os adolescentes. Um corpo é dócil quando pode ser domesticado, usado, ou transformado e aperfeiçoado.

⁴ Lei 4 121/ 62, de 27 de agosto de 1962, dispõe sobre a situação jurídica de mulher casada (Estatuto da Mulher Casada) art. 1:(...)art. 2: A mulher, tendo bens ou rendimentos próprios, será obrigada, como no regime da separação de bens, a contribuir para as despesas comuns, se os bens comuns forem insuficientes para atendê-las.; art.3: Pelos títulos de dívida de qualquer natureza, firmados por um só dos cônjuges, ainda que casados pelo regime de comunhão universal, somente responderão os bens particulares do signatário e os comuns até o limite de sua meação; art.4: Esta lei entrará em vigor, 45 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário", assinada pelo então Presidente da República, à época, João Goulart.

Ampliando o foco desta reflexão sobre o aspecto das especificidades históricas de nossa violência doméstica, gostaríamos de trazer mais uma vez as reflexões de Azevedo e Guerra quanto a uma possível periodização da violência doméstica contra a criança. Do final do século XIX até à primeira década do século XX é o período que as autoras chamam de "salvação de crianças", quando começam as denúncias de maus-tratos e a tendência à institucionalização das vítimas. Os vinte anos seguintes, ou seja, até 1930, são chamados de "era progressista" quando se privilegiou a problemática relativa à negligência materna. Já a década de 30, com sua crise econômica e o período do pós-guerra, não deu importância especial às questões relativas à violência contra a criança.

Tomando o exemplo da França⁵ e partindo das posições de Cyrulnik (1999a), psicanalista francês, estudioso do processo de reconstrução da subjetividade infantil e da resiliência em geral, constatamos que, a partir dos anos 50 na França, a classe médica começou a denunciar diversas práticas de maus-tratos às crianças, contribuindo para dar legitimidade à causa do combate à violência infantil.

O ano de 1962 é tomado como marco por causa da publicação do livro *Síndrome da criança espancada*, por R. Kempe, que levou a sociedade francesa à promulgação da lei de 10 de julho de 1989, que reconheceu legalmente a noção de maus-tratos e sua conseqüente reconstrução. Como era de se esperar, os primeiros testemunhos provocaram uma reação de indignação contra o agressor e a tendência era colocá-lo como alguém distante, monstruoso, mas facilmente identificável. Entretanto, hoje sabemos que, pelo menos na maior parte do mundo ocidental, grande parte da violência, dos crimes sexuais e dos maus-tratos cometidos contra a criança se passa dentro da família e não fora dela. Conforme as estatísticas publicadas na França em 1998⁶, 97,5% dos casos de abuso sexual acontecem dentro de

⁵ Os dados estatísticos relativos ao abuso sexual no Brasil são de difícil acesso e ainda mais difícil confiabilidade, mas na medida do possível estaremos buscando trabalhar com os que nos chegam.

⁶ LIEUTENANT-COLONEL MASSON, Journée *UNICEF*, La garde (Var), 5 Novembre 1998, in CIRULNIK, Boris (1999a) - *Un Merveilleux malheur*, Paris, Editions Odile Jacob, p.85.

casa. Os maiores criminosos do gênero podem ter uma excelente aparência e muitas vezes, mesmo os pais incestuosos, podem ser muito afetivos ou simpáticos. Toda violência característica dos crimes sexuais fica envolvida num clima secreto, onde impera o silêncio, que dá origem ao pacto invisível, como preferimos chamar o pacto que se forma entre a criança, o abusador e as pessoas que eventualmente tomam conhecimento do abuso e não impedem a sua reincidência.

A crescente mobilização dos anos 60 em favor das minorias historicamente oprimidas chama atenção para as crianças, vítimas das guerras e indefesas contra toda crueldade adulta. A década de 70 acaba com a hegemonia médica no trato do problema e aparecem novas possibilidades de atendimento às crianças vítimas de violência doméstica. (Soares, 1999).

No nosso país, o processo de reconhecimento da criança como portadora de direitos culmina com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, onde encontramos determinações sobre a necessidade de prover com atendimento psicológico as vítimas de abuso sexual, como fica claro em seu Art. 87: "São linhas de ação da política de atendimento: III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão."

Este atendimento começa a se dar num âmbito mais amplo, quando o aspecto psicológico passa a ser considerado, procurando oferecer possibilidades de reverter a tendência à repetição deste tipo de agressão: "Nesta perspectiva, as crianças são duplamente importantes. É preciso velar pela felicidade delas para lhes proporcionar um capital de lembranças felizes". (Martin-Fugier, 1987: 194, nossa tradução).

Sabemos que em geral, o fato de ser agressor está remetido a uma experiência anterior de agredido, mas que pode ser revertida. Se pudermos atuar no âmbito de prevenção e também no atendimento às crianças e aos adolescentes, vítimas de agressão sexual, estaremos trabalhando para que estes não venham a se tornar futuros agressores.

A História nos ensina a importância da criança na transmissão de valores. É importante oferecer desde cedo o máximo de possibilidade de exercício da cidadania. Pesquisando, vimos que as cartilhas destinadas aos pais, educadores e público em geral, com sugestões para prevenir o abuso estão sendo oferecidas por algumas instituições, como a Academia Americana de Pediatria ou a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA). Este é um dos procedimentos dos quais podemos lançar mão para fazer frente ao problema.

Em nosso país temos muita dificuldade no cumprimento das leis, onde as transgressões geralmente são aceitas sem grandes hesitações. Às transgressões corresponde um silêncio que se faz acompanhar da impunidade característica do descumprimento das leis.

Cada país tem sua forma específica de transgredir. Não se pode esquecer que a quebra do tabu do incesto está inserida num contexto maior, em que a dificuldade brasileira de respeitar leis, em absoluto, não daria conta de explicar. Entretanto, cabe uma reflexão sobre este aspecto cultural que, sem dúvida, ajuda a explicar as condições que fazem as transgressões assumirem a atual conotação. Ou seja, mais uma vez constatamos a importância de contextualizar a questão do abuso sexual infantil.

Devemos estar alerta para fatores como a erotização da sociedade, o que é claramente visto na mídia e nos apelos do consumo, inclusive sexual, o que "vêm estimulando nossa população infanto-juvenil a uma erotização precoce e ao consumismo, como atestam as Tiazinhas, Xuxas e Carlas Peres, seus programas na TV, suas danças e suas grifes." (Faleiros, 2000:47).

Assim não é de se estranhar que encontremos seu reflexo na falta de limites que tantos pais se permitem ao transgredirem as leis que levam ao incesto e na banalização da violência, desde nossa origem colonial. Como afirma Chauí (1992): "A 'lei de Gerson' funciona porque, malgrado os pruridos morais de seus praticantes, ela exprime a solidão e o medo diante de uma sociedade sentida como perigosa e hostil" (p.388). Trata-se do que poderíamos chamar de um processo de perda da voz social, numa sociedade

que silencia diante da violência, quando poderia reivindicar seus direitos de cidadãos violados.

1.3 - Aspectos sociais e jurídicos

«Entre leurs enfants et eux-mêmes, les parents ne peuvent ni ne veulent faire intervenir la machine judiciaire: elle est lourde et lente; elle est coûteuse toujours, et souvent infamante; et de toute façon, pourrait-elle avoir prise sur les minces discordes qu'il s'agit de réprimer?» (Arlette Farge)⁷

Refletindo sobre a ambigüidade dos caminhos que levam os homens a transgredirem as leis e as normas do social, acreditamos ser pertinente mencionar Certeau quando afirma que: "é preciso dizer, então, que o limite se torna, 'ao mesmo tempo instrumento e objeto de pesquisa'." (1982:51).

Gostaríamos de sugerir um mergulho nos aspectos sociais e jurídicos da história da criança no Brasil. É uma forma específica de refletir sobre a singularidade da violência doméstica brasileira, buscando desde os tempos coloniais, escutar as vozes dessas crianças, que não tiveram sua presença devidamente registrada e assegurada pela história oficial. Revisaremos, ainda que brevemente, alguns elementos de uma trajetória histórica que nos permita dimensionar a progressiva construção da criança como sujeito de direito.

Não podemos deixar de nos remeter à época da escravidão que, através dos mecanismos de preservação dos interesses dos proprietários, não permitiu que os registros dos maus-tratos das crianças escravas fossem exaradas. A trajetória das mulheres e das crianças escravas é trágica, como constatamos através das palavras de Lobo (1997):

“Se mulher, com certeza passaria, já mocinha quase menina, por estupro de seu senhor, tentaria vários abortos, seja porque não desejava a mesma

⁷ “Entre suas crianças e eles mesmos, os pais não podem e não querem deixar interferir a máquina judiciária: ele é pesada e lenta; e ainda é dispendiosa, e com frequência difamante; mas de qualquer forma, ela poderia interferir nas pequenas discordâncias que trata-se de reprimir?”.

condição miserável para seus filhos, seja porque a cor mais clara de seu bebê denunciaria o seu adultério e a condenaria à morte por seu companheiro negro. Poderia ter também seu filho arrancado dos braços para nunca mais vê-lo, a fim de que lhe sobrasse mais leite para o filho da senhora, ou para servir de ama de leite de aluguel a outras crianças. Poderia também sentir-se forçada a colocar seu bebê na roda dos expostos, na esperança de que, quando crescesse, ganhasse a liberdade.” (p.15).

Nem a proibição do tráfico nos anos 50 do século XIX libertava os recém-nascidos de mãe escrava. A Lei do Ventre-Livre de 1871 pode ser considerada ainda como “o triunfo das mentalidades antiquadas e perversas”, como afirma Queirós Mattoso (1996: 93), pois os senhores tinham a prerrogativa de escolher a forma de “libertação” que lhes conviesse até que as crianças escravas completassem oito anos. Durante esse tempo, a criança já teria tido oportunidade de demonstrar suas habilidades e, sendo assim, os senhores acabavam prendendo pelo trabalho os filhos de suas escravas quando isto lhes convinha:

“(...) o filho da escrava deve cedo aprender as duras leis da escravidão: deve trabalhar para existir e para ser reconhecido como bom escravo, obediente e eficaz. Com a autonomia dos gastos e do pensamento, com a ‘idade da razão’ não há mais criança escrava, somente escravos que são ainda muito novos. Para os seus senhores, somente sua força de trabalho os distingue do resto da escravaria adulta. Sob suas aparências enganadoras, a Lei do Ventre Livre é disto a clara confissão, e a mensagem simbólica do olhar que um corpo social inteiro levanta sobre a criança escrava.” (Mattoso, 1996: 93).

A Lei do Ventre Livre parecia dar liberdade às crianças escravas nascidas no Brasil, contrariando os costumes jurídicos da época, consoantes com o direito romano que afirmava que toda criança nascida de mãe escrava seria

escrava⁸. A rigor, a situação da criança escrava não sofreu grandes modificações com a Lei do Ventre Livre. Como nos mostra Abreu (1999), no Rio de Janeiro predominavam os escravos adultos, mas poucos chegavam aos cinquenta anos; e as crianças representavam apenas dois terços em cada dez cativos.

"Poucas crianças chegavam a ser adultos, sobretudo quando do incremento dos desembarques de africanos no porto carioca. Com efeito, os inventários das áreas rurais fluminenses mostram que, no intervalo entre o falecimento dos proprietários e a conclusão da partilha entre os herdeiros, os escravos com menos de dez anos de idade correspondiam a um terço dos cativos falecidos; dentre estes, dois terços morriam antes de completar um ano de idade, 80 % até os cinco anos." (Goés, 1999: 177).

Informados pela História, constatamos o endurecimento das leis para o controle da infância, quando encontramos, por exemplo, uma progressiva redução da idade penal entre o início do século XVII e o final do século XIX. Desde os tempos do Brasil-Colônia, - de 1603 -, que as Ordenações Filipinas consideravam que o sujeito a partir dos 17 anos era passível das mesmas penas do adulto. Em 1830, o Código Criminal do Império estabeleceu a penalização a partir dos 14 anos de idade e o Código Penal de 1890, que pela sua rigidez nem chegou a ser cumprido, determinou que a criança era passível

⁸ Segundo Albuquerque Mello (2000), em Roma, o indivíduo só era considerado romano se o pai fosse romano. E esse direito denominado "jus sanguinis" ter-se-ia espalhado pelo resto da Europa através das conquistas de Roma e assim chegou até nós. O "jus sanguinis" é o sistema que dá ao indivíduo a nacionalidade dos seus pais, independente do local em que tenha nascido. Numa visão atual, esta denominação seria questionável já que não seria o sangue que daria a nacionalidade, mas a filiação. "Na Antiguidade Oriental e Clássica o critério atributivo de nacionalidade era o "jus sanguinis", isto é, a nacionalidade era dada em virtude da filiação. Nestes períodos da História, a família era a verdadeira base de toda organização social. O Estado, em Roma e na Grécia, era o prolongamento da família. Deste modo, o indivíduo pertencia à família e depois ao Estado". (p.922).

de pena a partir dos 9 anos; medida esta que só foi modificada em 1921, quando foi elevada para 14 anos a idade mínima para punir uma criança⁹.

Em 1927, foi criado o primeiro código de menores, tendo sido a primeira consolidação de leis sobre assistência e proteção a menores. Pela primeira vez a legislação brasileira expressou com toda clareza os alvos do controle jurídico e reconheceu duas variantes possíveis no universo da pobreza: o abandono e a criminalidade.

O Código Penal de 1940 resolveu a situação relativa ao limite de idade para responsabilização penal, excluindo os menores até 18 anos desta esfera. Neste mesmo ano, criou-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), subordinado ao Ministério da Justiça, quando se verificou uma mudança na política oficial, que se constituiu num aparato de natureza essencialmente jurídica, para tratar a temática da pobreza e da delinquência infantil.

Dois anos depois de sua criação a UNICEF se instala no Brasil, em 1948. Em seguida, acompanhamos, em 1959, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, proclamada pelas Nações Unidas, na qual à família é atribuída a prioridade sobre a assistência à criança. Nessa época, abre-se espaço para pensarmos na possibilidade de encaminhamento de uma criança para uma família substituta, mas ainda não se abre mão de que seja uma família e não uma instituição, quem deva se ocupar da criança.

Durante a década de 50, os casos de maus-tratos começam a ser denunciados. Nas décadas que se seguem a criança vai conquistando espaço no campo social.

"a questão do menor no Brasil republicano somente passou a ser enfrentada em meados dos anos 70, através de denúncias regulares na imprensa contra a situação em que se encontravam as crianças, principalmente após o golpe de 64 e o fracasso do milagre econômico. Foi com a indicação de 1978

⁹ O paradigma repressivo para tratar a infância e adolescência nunca foi abandonado no Brasil. Atualmente tramitam no Senado e na Câmara vários projetos de lei visando a redução da maioria penal de dezoito anos para dezesseis e até menos.

como Ano Internacional da Criança que a história da criança no Brasil e de sua repressão começou a ser pesquisada. Isso levou à formação de diversas associações que se articularam a outras na defesa dos direitos da criança e que acabaram influenciando o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990." (Passetti, 1996: 146).

Nos anos 80 foram divulgados milhões de casos de abuso sexual infantil nos Estados Unidos e muitas crianças foram afastadas de seus pais biológicos, por determinação judicial, abrindo um precedente importantíssimo para os próximos passos da ONU neste campo (Gonçalves, 2000).¹⁰

Como vemos em Machado (1980), ainda nessa época observamos a desconstrução do modelo punitivo-repressivo no tratamento da infância. Os novos princípios relativos à humanização do tratamento destinado à infância precisavam de respaldo legal. As correntes progressivas conseguem a aprovação em 1988, dentro da Constituição Federal, – artigos 204¹¹ e 227¹² – dos princípios que fundamentam a legislação específica, e que resultaram mais tarde, em 1990, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em 1989, trinta anos depois da primeira convenção e sob o impacto dos últimos acontecimentos, tem lugar uma nova Convenção da ONU sobre o Direito da Criança. Nesta época se amplia a ótica sobre a atuação da família

¹⁰ Mesmo não sendo o foco de nosso trabalho temos ciência dos exageros que a legislação americana tem permitido pelos mais variados viés, que tem sido amplamente divulgado pela mídia e que interfere de forma deturpadora nas relações entre as crianças e os adolescentes

¹¹ Artigo 204 da Constituição Federal: "As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades beneficentes e de assistência social; participação da população, por meio de organizações representativas, na formação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

¹² Artigo 227 da Constituição Federal: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

junto à criança, incluindo o seu direito à sobrevivência, à educação e à proteção contra o abuso sexual e sua conseqüente exploração (Gonçalves, 2000).

É nesse contexto que procuramos localizar a importância da aprovação do ECA, que em seu Art 4º reproduz, quase na íntegra, o Art. 227 da Constituição Federal, já citado anteriormente na nota¹¹, reafirmando os mesmos dispositivos:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar (a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Dentre outras conseqüências jurídicas importantes, pertinentes a nosso tema, podemos aqui destacar o Artigo 130 do ECA: "verificada a hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum".

O Estatuto também obriga a comunicação ou denúncia por parte dos profissionais, em casos de violência contra a criança ou o adolescente, como verificamos no capítulo II, ao tratar das Infrações Administrativas. O Art. 245 estabelece:

"Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência".

Observamos uma mudança no olhar sobre a criança que, se pobre, anteriormente recebia a denominação de 'menor'; e agora se torna alvo da tutela pública, passando mesmo a ser vista como candidata potencial à proteção do Estado. Os filhos da classe média e média alta nunca foram chamados de "menor", termo que era restrito aos filhos dos excluídos. Diferentemente destes, as crianças das classes privilegiadas são chamadas de "menores de idade", onde inclusive o uso correto do português lhes confere um tratamento mais digno (Rizzini, 1997).

Londoño (1996) nos oferece uma retrospectiva desse olhar do Estado para a criança através de sua investigação sobre a utilização jurídica do termo "menor", que nos parece elucidativa para melhor compreensão desse universo ambíguo dos cuidados às nossas crianças. Ao fazer um levantamento bibliográfico no acervo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo sobre o termo "criança", uma das questões que mais chamou atenção do autor foi o fato de que a partir do fim do século XIX e começo do XX a palavra "menor" aparecia freqüentemente no vocabulário jurídico brasileiro. Até o século XIX, a palavra *menor* como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era usada para assinalar os limites etários, que impediam as pessoas de ter certos direitos como emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis e canônicas, mas o autor registra que:

"Na passagem do século, *menor* deixou de ser uma palavra associada à idade, quando se queria definir a responsabilidade de um indivíduo perante a lei, para designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delitos (...).

A condição de desamparo material e moral definia, diferenciava e fazia das crianças que viviam em ditas circunstâncias, pessoas que deviam ser protegidas pelo Estado." (pp.142-143).

Constatamos dessa forma, tratar-se de duas infâncias diferentes. Boarini e Borges (1998) mostram que o “sentimento de infância” foi se constituindo junto com o “sentimento de classe”, adquirindo diferentes formas de subjetividade e uma valoração muito diversa da intimidade (Zamora, 1999). Ariès mostra também que algumas atividades e jogos eram abandonados por adultos simplesmente por pertencerem, à nobreza e à burguesia.

“Essas práticas encontravam-se no cerne de outras práticas (de sobrevivência) que começavam a erigir-se distintamente entre adultos de uma e de outra condição social. Portanto, a distinção entre crianças e adultos vinha acompanhada da distinção de classes.” (p.90).

Parece-nos claro como, aos poucos, vamos penetrando nesse universo imbricado de dificuldades que circundam o aspecto jurídico do nosso tema, como vemos no caso do incesto. Segundo nosso Código Penal vigente, (por sinal o mesmo desde 1940), o incesto não é considerado *crime autônomo*, que se caracteriza por ser um crime que não precisa de nenhum outro para que possa ser tipificado, ou seja, identificado como tal. Damásio (1999) afirma acerca das definições de crime que a mais aceita delas é a classificação formal. Esta determina que o crime deve ser composto por três elementos: 1º: fato típico (o fato em si), 2º: antijuridicidade (ser contrário ao direito) e 3º: tipicidade (estar definido em lei). Na ausência de algum destes elementos, o fato não é considerado crime. Sendo assim, podemos afirmar que incesto não é crime tipificado; e de acordo com o art. 1º do Código Penal, “não existe crime sem lei que o defina e não há pena sem cominação legal”. Portanto, o magistrado somente poderia valer-se disto, como um agravante de pena que porventura o agressor sofresse.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, a criança passa a ser objeto de uma lei que se funda no estabelecimento de seus direitos, sendo essa a reversão central que ocorre no plano jurídico com sua divulgação. Este representa um avanço inegável sobre o Código de Menores, pois aponta para os direitos sociais, reforma a imagem do Estado e subordina os mecanismos punitivos aos direitos processuais. O discurso dos direitos da

cidadania que sustenta o Estatuto já estavam presentes no imaginário social: a criança quer a escola, anseia pelo trabalho e deseja a família, pois a disciplina já instalou no imaginário infanto-juvenil a aspiração pela inserção nas instituições sociais, responsáveis pelo controle informal. Esse discurso também veio responder a problemas de ordem econômica e moral, pois era preciso reformular o modelo assistencial-repressivo, para torná-lo economicamente viável.

Passetti (1999) nos aponta ressalvas quanto às origens políticas do ECA lembrando que estariam de qualquer forma vinculadas ao modelo tutelar implantado depois de 64, mostrando que os problemas sociais continuam e o problema dos "menores" também:

"A criança e o jovem se transformam em prioridades de Estado. A legislação pretende protegê-los da família desestruturada e dos maus-tratos que venham a sofrer; quer garantir educação, políticas sociais, alimentação e bases para o exercício da cidadania. Recomenda que a internação seja evitada, utilizada apenas como um recurso derradeiro, e pretende superar a associação pobreza-delinquência que estigmatizou grande parte de crianças e jovens como "menores". Sem dúvida a Constituição e o ECA exigem um Estado presente no dia-a-dia zelando pelo futuro das crianças e adolescentes, vigiando e penalizando quem ferir os menores de idade, por meio de política de proteção à 'criança e ao adolescente' garantida pelo ECA, e vigiando e penalizando infratores por meio de políticas de prevenção ao crime com base na aplicação do Código Penal" (p.366).

Parece-nos que boas leis não nos faltam, mas gostaríamos de refletir sobre as dificuldades de fazer valê-las. Nossa legislação é de excelente qualidade e amplitude, mas sofre muitas restrições na sua aplicabilidade; por exemplo, pela força de algumas instituições conservadoras, como é o caso da Igreja que ajuda, por exemplo, a legislar contra o aborto. Se tomássemos o exemplo fictício de que uma bomba atômica fosse lançada no Brasil e que todas as nossas leis ficassem resguardadas numa "caixa preta", talvez nos

surpreendêsemos com a reação daqueles que a encontrassem. Provavelmente eles teriam motivo para acreditar que vivemos em um paraíso.

Assim, é muito importante, por exemplo, que nosso Código Civil esteja sendo efetivamente revisto e que realmente possa entrar em vigor no ano de 2003, como está sendo anunciado. É ele que trata e regula os costumes, legislando sobre as obrigações e os contratos entre as pessoas, as famílias e as sucessões.

Se nossa legislação dispõe de aspectos tão positivos na sua elaboração, porque será que não são aplicadas? Quais são os reais entraves para a plena implantação do Estatuto?

Um código penal e civil adequados seriam iniciativas sociais que nos ajudariam a prevenir, tratar ou superar as questões relativas ao abuso sexual infantil. Gostaríamos de contribuir para que esta legislação realmente protegesse nossas crianças e não podemos deixar de fazer nossas as palavras de Faleiros (2000):

"A legislação penal brasileira, com sua caracterização limitada e desatualizada dos crimes sexuais, bem como a corrupção da polícia (quando não seu envolvimento direto nos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes), a inoperância da justiça, a tolerância da sociedade e a impunidade generalizada vêm impedindo a responsabilização dos culpados e o acesso das crianças e adolescentes vitimizados a seus direitos." (p.49).

As crianças são as mensageiras de nossa cultura, que levam de uma época para outra as heranças construídas pela sabedoria e experiência dos mais velhos. Seria bom podermos refletir sobre os procedimentos necessários para que nossas crianças não precisassem mais se calar diante do avanço inadequado dos adultos abusadores. Acreditamos que também seria importante que o silêncio dessas crianças, que passam por situações de abuso sexual, pudesse servir de alerta para pensarmos sobre a disparidade entre as

grandes denúncias e a continuidade dessas práticas. Por que será que não ouvimos os gritos desse silêncio?